

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 031/2020

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG - CEP: 33.400-000, neste ato, representado por sua Secretária Municipal de Gestão, Sra. Patrícia Sibely D' Avelar, inscrita no CPF/MF sob o nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447 emitida pela SSP/MG doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **WP DO SANTOS - MERCANTIL DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.523.576/0001-20, sediada na Rua João Salgueiro, nº 670, sala 4, CEP: 13.660-043, Bairro Centro, Porto Ferreira /SP, neste ato representada por Wilson Pereira dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 219.203.958-14 e CI 42.136.789-1 SSP/SP, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente do Pregão Presencial nº 118/2019 em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605/2006, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório nº 204/2019 justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO FUNERÁRIO MODELO FURGÃO DE MÉDIO/GRANDE PORTE, PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA/MG (PMLS)**, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Gestão, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A Secretaria Municipal de Gestão do **CONTRATANTE** atuará como Gestor deste contrato.

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste contrato:

3.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. A entrega dos produtos, objeto deste contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

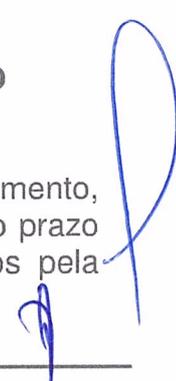
3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.8. O prazo de garantia do veículo será aquele fornecido pelo fabricante, e o prazo de garantia das implementações será de, no mínimo, 12 (doze) meses;

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

4.1. Emitida a autorização de fornecimento na forma prevista neste instrumento, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela



CONTRATADA, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido emitida a respectiva autorização de fornecimento.

4.2. A **CONTRATANTE**, sempre que achar necessário, poderá solicitar a **CONTRATADA** análise dos produtos entregues, em local citado pela **CONTRATANTE**, onde à custa deste, deverá ser de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3. É de inteira responsabilidade da contratada a substituição dos materiais fornecidos em desacordo com as especificações e prazos de validades exigidos. A empresa licitante deverá se responsabilizar pela validade dos produtos que serão entregues;

4.4. Deverão ser previstos no orçamento os custos resultantes da entrega dos produtos licitados, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.5. O município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Gestão, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

4.7. A **CONTRATADA** deverá entregar os itens de forma imediata e integral, no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias corridos, após o recebimento da autorização de fornecimento expedida pelo Setor de Compras do **CONTRATANTE** de acordo com a especificação contida no edital.

4.8. O material requisitado deverá ser entregue no Cemitério Municipal Campo da Saudade, situado à Rua Paula Pinto, nº 401, bairro: Vila Maria, Lagoa Santa/MG, no horário de 08:00 às 17:00, com acompanhamento de um representante da Secretaria Municipal de Gestão/Setor de Serviço Funerário;

4.9. No ato do recebimento das mercadorias constantes das especificações, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos;

4.10. Em caso de descumprimento ao prazo previsto no subitem 4.7, serão aplicadas à empresas as penalidades cabíveis.

4.11. O veículo que for apresentado em desconformidade com as especificações do edital será devolvido pela PMLS, tendo a empresa vencedora o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para as devidas adequações.

4.12. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

4.13. Nos preços referidos já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e.

4.14. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos e quaisquer outros necessários para o fornecimento.

4.15. O veículo deverá possuir os seguintes itens, que deverão estar incluídos no valor da proposta apresentada pela empresa:

- Com quilometragem livre, carro 0 KM, ano de fabricação: a partir de 2019;
- Sem motorista;
- Sem combustível;
- Licenciado perante Órgão Executivo de Trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no município de domicílio ou de residência de seu proprietário;
- Com todos os documentos, equipamentos obrigatórios, inclusive os de segurança, previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

4.16. O veículo deverá ser fornecido com toda documentação quitada e devidamente emplacado.

4.17. A **CONTRATADA** deverá estar em regularidade com exigências expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

5.1. Indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto ao **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;

5.2. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.3. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.4. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

- 5.5. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- 5.6. Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento;
- 5.7. Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão à expensas da **CONTRATADA**.
- 5.8. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com o especificado em sua proposta;
- 5.9. Ressarcir o município ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho da execução.
- 5.10. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho da entrega ou em conexão com elas;
- 5.11. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, alimentação, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.
- 5.12. Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pela Prefeitura;
- 5.13. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: notas fiscais/faturas, e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- 5.14. Fornecer os produtos dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;
- 5.15. Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros fixados pelo **CONTRATANTE**;
- 5.16. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 5.17. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.
- 5.18. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na cláusula sétima deste contrato e no **ANEXO I** do edital, conforme autorização do órgão requisitante.

5.19. Entregar o veículo em conformidade com as especificações e dentro do prazo estabelecidos neste termo.

5.20. A **CONTRATADA** se responsabiliza, administrativamente, civilmente e penalmente, por todos os atos praticados pelos seus empregados, na execução do contrato, além das obrigações elencadas neste termo.

5.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

5.22. Entregar o veículo com toda documentação em situação regular e devidamente emplacado, estando os Certificado de Registro e Licenciamento, Seguro Obrigatório e IPVA do ano vigente.

5.23. Arcar com todos os custos de alimentação, transporte, carga, descarga, estadia, impostos e quaisquer outras taxas decorrentes da entrega.

II – Do CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da **CONTRATANTE**:

5.24. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado neste contrato, prazo para correção;

5.25. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

5.26. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.27. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

5.28. Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.

5.29. Efetuar o pagamento dos valores devidos, nos prazos e nas condições estabelecidas.

5.30. Permitir que somente servidores devidamente qualificados e habilitados conduzam o veículo adquirido.

5.31. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou

ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

5.32. Rejeitar o veículo se a empresa vencedora o entregar fora das especificações constantes do termo de referência.

5.33. A **CONTRATANTE** não terá quaisquer responsabilidades sobre os custos e despesas para entrega do veículo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea “b” desta cláusula, diretamente no Setor de Protocolo, situada na rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a empresa contratada fica **OBRIGADA** a fornecer os produtos solicitados mediante ordem de fornecimento pela contratante, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas.

Empresa: WP DO SANTOS - MERCANTIL DE VEICULOS EIRELI CNPJ: 32.523.576/0001-20						
ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITARIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	01	UN	AUTOMOVEL VEÍCULO FUNERÁRIO TIPO FURGÃO ORIGINAL DE FÁBRICA DE MÉDIO/GRANDE PORTE, MOTOR DIESEL, CILINDRADA MÍNIMA DE 2.100 CM3, DE CARROCERIA MONOBLOCO OU MONTADO SOBRE CHASSI	RENAUT MASTER L2H2 FUNEBRE	171.000,00	171.000,00

(ORIGINAL DE FÁBRICA), DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE NO MÍNIMO 3M300CM, POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 100 CV, INJEÇÃO ELETRÔNICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, 5 OU 6 MARCHAS SINCRONIZADAS À FRENTE E 01 À RÉ, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 65 LITROS, ILUMINAÇÃO INTERNA, CONTENDO AS SEGUINTE ADAPTAÇÕES: - REVESTIMENTO INTERNO TOTAL EM FIBRA DE VIDRO MODULADA. PORTA LATERAL ABRINDO NORMALMENTE. PARTE SUPERIOR: EM FIBRA DE VIDRO COM ACABAMENTO EM GEL COAT (100% HIGIENIZÁVEL). ILUMINAÇÕES ESPECIAIS: TETO SOBREPOSTO COM ILUMINAÇÃO EM LED'S AZUIS; LATERAIS COM SANCAS E ILUMINAÇÃO INDIRETA ATRAVÉS DE LED'S AZUIS. ELIPSE EM ACRÍLICO CRISTAL COM LOGO MARCA DA PREFEITURA/SERVIÇO FUNERÁRIO GRAVADA À LASER E ILUMINAÇÃO EM LED'S. 02 ARANDELAS LATERAIS EM ACRÍLICO CRISTAL COM LOGO MARCA PREFEITURA/SERVIÇO FUNERÁRIO GRAVADA À LASER E ILUMINAÇÃO EM LED'S. PARTE INFERIOR: CAMBOTAS EM FIBRA DE VIDRO; SUSTENTAÇÃO DA MESA SUPERIOR COM 03 PONTOS DE ILUMINAÇÃO ATRAVÉS DE LÂMPADAS LED'S E SPOTS ESMALTADOS. 02 MESAS EM AÇO INOX 304 AÇO CIRÚRGICO; MESA SUPERIOR REMOVÍVEL. PRENDEDORES PARA URNAS ATRAVÉS DE CATRACAS; CATRACAS NA MESA SUPERIOR E ASSOALHO. ROLETES DESLIZANTES: ASSOALHO E MESA SUPERIOR. CORRIMÃO EM AÇO INOX AFIXADO NA MESA SUPERIOR; PROTEÇÃO PARA URNAS E LATERAIS INTERNA DO VEÍCULO. 02 COXINS DE BORRACHA MACIÇA AFIXADOS NA PARTE INFERIOR DO ASSOALHO (REGULÁVEIS). INSPEÇÃO VEICULAR INMETRO/VEÍCULO 0 KM. - NICHOS SOB MEDIDA NA PARTE INFERIOR DO ASSOALHO, COM AS SEGUINTE MEDIDAS: 0,80 CM ALTURA X 1,80 A 2,00 M DE LARGURA (A DEPENDER DO ESPAÇO INTERNO DO VEÍCULO). - MEDIDAS DAS MESAS E DIMENSÕES INTERNAS: MESA SUPERIOR: APROX.. 2,35 MTS COMPRIMENTO X 1,08 MTS LARGURA; MESA INFERIOR/ASSOALHO: APROX.. 2,40 MTS DE COMPRIMENTO X 1,06 MTS LARGURA; ALTURA ASSOALHO ATÉ



		MESA SUPERIOR: APROX. 53 CM ALTURA; ALTURA MESA SUPERIOR ATÉ O TETO: APROX. 62 CM ALTURA. OBS: AS ADAPTAÇÕES OBEDECERÃO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES, BEM COMO À LEI MUNICIPAL Nº 3.821/2015, LEI ESTADUAL/MG Nº 15.758/2005 E A RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.798 DE 29/05/2015.		
VALOR TOTAL: R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais)				

7.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante.

7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

7.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

7.6. A nota fiscal deverá ser eletrônica e encaminhada ao município, contendo o número da autorização de fornecimento e número do contrato a que se refere e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de fornecimento.

7.7. Não serão aceitas notas fiscais com quaisquer tipos de rasuras, tendo o fornecedor o prazo máximo de 03 (três) dias corridos para a troca.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2020, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a(s) seguinte(s) rubrica(s):

FICHA	DOTAÇÃO
110	02.02.02.04.244.0005.2013.4.4.90.52.00

8.2. As partes das despesas decorrentes desta licitação, que não forem realizadas em 2020 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. Este contrato será vigente, até **31/12/2020**, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

10.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

10.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a autorização de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto Municipal 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

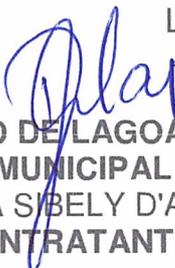
13.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 204/2019, Pregão Presencial nº 118/2019 Tipo: menor preço por item**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.2. Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

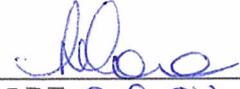
E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito

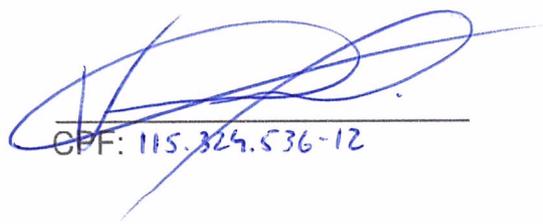
Lagoa Santa, 30 de janeiro de 2020.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
CONTRATANTE

 P.P.
WP DO SANTOS - MERCANTIL DE VEÍCULOS EIRELI
WILSON PEREIRA DOS SANTOS

Testemunhas:


CPF: 029.013.896-26


CPF: 115.324.536-12